

Análise Técnica nº 027/2021-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2020.135.1001841PA.

Objeto: Análise da avaliação Atuarial da AMPREV/Data base - Dez 2018

Interessados: Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Valena Cristina Corrêa do Nascimento.

Senhoras e Senhores Pares.

I. RELATÓRIO:

1. Trata-se de continuidade na análise de relatório de Avaliação Atuarial ano base 2018, tendo como objetivo verificar o atendimento das diligências emanadas por este Conselho Fiscal.
2. Quanto a solicitação de apresentação de registro do atuário no órgão fiscalizador foi atendida, declaração de regularidade de registro em anexo à fl. 267 dos autos.
3. Quanto ao atendimento ao item: 2.1 - Que o setor responsável responda a este Conselho se o Demonstrativo de Avaliação Atuarial foi encaminhado dentro do prazo estabelecido pela Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 a Secretaria de Previdência Social. Em resposta, foi encaminhado a comprovação do registro do atuário a época da avaliação atuarial, sanando assim o questionamento.
1. Quanto ao item 2.2: Que o setor responsável responda e este Conselho se as premissas e hipóteses utilizadas pelo atuário são suficientes para traduzir a equacionalização do instituto. Em resposta foi indicado na fl.17 dos autos o estudo que sugere que o déficit atuarial registrado na

mencionada avaliação atuarial poderá ser equacionado através de alíquota de contribuição de 1,08% sobre os salários-de-contribuição dos servidores ativos ao longo do período entre 2019 e 2053. Consta ainda, os estudos e cálculos realizados. Atendendo o item.

2. Quanto ao item 2.3: Que o setor responsável responda a este Conselho se o Demonstrativo de Avaliação Atuarial foi encaminhado dentro do prazo estabelecido pela Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 a Secretaria de Previdência Social. Em resposta, as fls. 268 dos autos, consta em anexo a PORTARIA Nº 18.495, DE 4 DE AGOSTO DE 2020 que Dispensa o envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e documentos previstos no inciso II do § 11 do art. 5º da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, relativo a exercícios anteriores a 2020 (Processo nº 10133.100269/202095). Atendendo ao item.
3. Apesar do atendimento dos itens, é necessário observar a resposta no ofício Nº 130204.0077.1574.0047/2021 DIM – AMPREV, emitida pela DIVISÃO DE INVESTIMENTOS E MERCADO – DIM que justifica o item 2.3 das diligências informando a impossibilidade de responder se as premissas e hipóteses são suficientes por falta de qualificação técnica em atuária. Se o Conselho Fiscal considerasse esse mesmo impedimento não poderia realizar a análise desse objeto e sua conformidade com as regras que direcionam as necessidades de cumprimento dos preceitos descritos na legislação.
4. Objetivando o melhor cumprimento dos contratos e serviços custeados pelos recursos públicos provenientes de segurados e outros

exercemos enquanto Conselho uma análise mais detalhada possível. No intuito de possibilitar a sociedade melhor compreensão e fiscalização dos atos praticados dentro da instituição previdenciária.

5. Os questionamentos do Conselho Fiscal foram no sentido de averiguar o acompanhamento dos contratos correlatos ao cálculo atuarial realizado pelo setor responsável, a fim de comprovar a boa gestão dos recursos empregados e a conformidade dos serviços prestados com a legislação vigente que orientam tal área de atuação.
6. O COFISPREV embasa suas análises na legislação que permeia o objeto estudado e em seu próprio regimento Interno no que se refere à competência de seus atos conforme Art., que enuncia que a qualquer tempo o mesmo pode examinar, livros, registros do RPPS e RPPM.
7. Diante do exposto opino pela **aprovação com ressalva** do presente processo, acrescido das observações constantes.

Essa é minha manifestação e voto.

Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

